

**ESTATUTOS DO SINDICATO  
DOS ENGENHEIROS**

- CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**
- CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**
- CAPÍTULO III – FINS E COMPETÊNCIAS**
- CAPÍTULO IV – SÓCIOS**
- CAPÍTULO V – REGIME DISCIPLINAR**
- CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS E CORPOS GERENTES**
  - SECÇÃO I – Disposições Gerais
  - SECÇÃO II – Assembleia Geral
  - SECÇÃO III – Direção Nacional
  - SECÇÃO IV – Direções Regionais
  - SECÇÃO V – Conselho Fiscal
  - SECÇÃO VI – Conselho Disciplinar
- CAPÍTULO VII – DELEGAÇÕES REGIONAIS**
- CAPÍTULO VIII – DELEGADOS SINDICAIS**
  - SECÇÃO I – Delegados Sindicais
  - SECÇÃO II – Comissões de Delegados Sindicais
  - SECÇÃO III – Assembleia de Delegados Sindicais
- CAPÍTULO IX – FUNDOS**
- CAPÍTULO X – FUSÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO**
- CAPÍTULO XI – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**
- CAPÍTULO XII – ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

## **Denominação, âmbito e sede**

### **Artigo 1.º**

**O SERS - Sindicato dos Engenheiros, doravante também designado por sindicato ou por SERS, é a denominação da associação constituída por profissionais de qualquer área da engenharia.**

### **Artigo 2.º**

**O SERS exerce a sua atividade em todo o território nacional.**

### **Artigo 3.º**

- 1- O SERS tem a sua sede em Lisboa, na Av. Guerra Junqueiro, 30 – 1º Esq..**
- 2- Sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins o sindicato poderá criar formas de representação.**
- 3- Carece de deliberação dos associados a criação, com carácter permanente, de delegações regionais do sindicato para além da referida no artigo 56º, bem como a respetiva extinção.**

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Fundamentais**

#### **Artigo 4.º**

**O Sindicato dos Engenheiros é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.**

#### **Artigo 5.º**

**O Sindicato dos Engenheiros rege-se pelos princípios da liberdade sindical, do respeito pela democracia, dos direitos do Homem e do trabalho, enquanto manifestação de cidadania.**

#### **Artigo 6.º**

**O sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela defesa dos direitos dos seus associados, através de um movimento sindical forte, livre e independente.**

#### **Artigo 7.º**

- 1- Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o sindicato estabelecer relações ou filiar-se em organizações sociais.**
- 2- A decisão de filiação ou abandono dessas organizações deverá ser ratificada em assembleia geral.**

## **CAPÍTULO III**

### **Fins e Competências**

## Artigo 8.º

O sindicato tem por fins:

- a) Defender os interesses dos seus associados;
- b) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical democrático;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar, do modo que considerar mais adequado, as reivindicações dos seus sócios;
- e) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- f) Defender as condições de vida dos seus sócios, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- g) Defender e promover a formação permanente dos seus sócios;
- h) Promover a formação intelectual dos seus associados e contribuir para o incremento da sua cidadania;
- i) Participar na elaboração das leis do trabalho;
- j) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente podendo instituir fundos de solidariedade;
- k) Defender e promover o associativismo, o mutualismo e o cooperativismo;
- l) Defender o aumento das condições de higiene e de segurança nos locais de trabalho;
- m) Defender a proteção do ambiente;
- n) Promover ações tendentes à melhoria da qualidade de vida dos associados em geral e dos aposentados ou reformados em particular;
- o) Contribuir para a concertação social.
- p) Defender e lutar pela participação dos engenheiros na empresa e pela estabilidade das relações de trabalho;

## Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins o Sindicato deve, designadamente:

- a) Fomentar a análise crítica e discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista a um reforço da organização dos engenheiros e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas na área da sua atividade;
- d) Assegurar aos seus associados informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Cooperar com as entidades competentes em tudo o que puder ser útil ao progresso da engenharia, tanto ao nível do ensino e da investigação, como no domínio da técnica e da deontologia.

## CAPÍTULO IV

### Sócios

#### Artigo 10.º

- 1- Têm direito a requerer a sua filiação no SERS todos os trabalhadores que, por conta de outrém, exerçam funções no âmbito referido no artigo 1.º.
- 2- A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

#### Artigo 11.º

- 1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida para esse efeito pelo sindicato.
- 2- A verificação das condições de admissão é da competência da direção, e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral que a apreciará na sua primeira reunião.
- 3- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4- No ato da inscrição será efetuado o pagamento de uma jóia no valor de 2,5% do salário mínimo nacional.

#### Artigo 12.º

- 1- São direitos dos sócios:
  - a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou qualquer órgão do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
  - b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que tiverem por convenientes;
  - c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas a que o SERS esteja contratualmente ligado ou de organização em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
  - d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
  - e) Informar-se e ser informado da atividade do sindicato.
- 2- A existência de qualquer dívida ao sindicato determina a suspensão de todos os direitos do sócio.
- 3- A suspensão referida no número anterior inicia-se no 3º dia útil após a interpelação para pagamento e cessa automaticamente com este.

#### Artigo 13.º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes de acordo com os estatutos;
- d) Empenhar-se na defesa do sindicato, do seu prestígio e bom nome;
- e) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- f) Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- g) Respeitar as regras democráticas dentro da vida sindical;
- h) Pagar regularmente a quotização;
- i) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, ou de situação laboral, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.

#### Artigo 14.º

**1- A quotização mensal é de**

- a) 1,0% incidente sobre as retribuições ilíquidas, incluindo subsídio de férias e subsídio de Natal, até ao limite de 2,5 salários mínimos nacionais;**
- b) 2,5% do salário mínimo nacional quando ultrapassado o valor remuneratório indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;**
- c) para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia do contrato de trabalho ou do recibo de remunerações.**

**2- Os sócios que tenham passado à situação de reforma pagarão até completarem um total de dez anos de pagamento de quotas após a reforma, uma quota igual a**

- a) 0,4% sobre o valor da pensão ou reforma auferida, até ao limite de 2,5 salários mínimos nacionais;**
- b) 1% do salário mínimo nacional quando ultrapassado o valor indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;**
- c) para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia de declaração enviada pelo Instituto da Segurança Social, IP – Centro Nacional de Pensões.**

**3- Os sócios que tenham passado à situação de pré-reforma pagarão uma quota igual a**

- a) 0,5% sobre o valor do subsídio auferido, até ao limite de 2,5 salários mínimos nacionais;**
- b) 1,25% do salário mínimo nacional quando ultrapassado o valor indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;**
- c) para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia de documento comprovativo do subsídio auferido.**

#### Artigo 15.º

**1- Poderão ficar isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respetivas retribuições quando tal for devidamente comprovado, ou excedido o prazo definido no artigo anterior.**

**2- Compete à direção a apreciação daquelas situações.**

#### Artigo 16.º

**Perdem a qualidade de sócios aqueles que:**

- a) se retirarem voluntariamente do SERS, comunicando-o por escrito à direção;**
- b) hajam sido punidos com pena de expulsão ou que**
- c) devam mais do que 12 meses de quotas e após deliberação nesse sentido da direção.**

#### Artigo 17.º

**Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e votado em assembleia geral com prévio parecer favorável do conselho disciplinar e nos casos previstos na alínea c) do artigo 16.º, em que será exigido o pagamento da dívida ao sindicato à data em que perdeu a qualidade de sócio.**

#### Artigo 18.º

**1- Os sócios do Sindicato que sejam eleitos ou designados para o exercício de cargos políticos, não perdem a sua qualidade de sócios e mantêm a titularidade de todos os direitos e deveres inerentes, inclusive o direito de voto, só não podendo**

permanecer no exercício de cargos dos corpos gerentes do sindicato ou de delegados sindicais.

- 2- Por deliberação da direção o regime previsto no número anterior poderá ser aplicado a qualquer sócio que seja chamado a desempenhar funções em qualquer órgão social de empresas públicas, particulares ou cooperativas.

Artigo 19.º

A direção poderá deliberar a criação de diferentes categorias de sócios, designadamente as que respeitem à zona geográfica em que exercem a sua atividade.

## CAPÍTULO V

### Regime Disciplinar

Artigo 20.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão e de expulsão.

Artigo 21.º

A pena de repreensão será aplicável às situações de violação leve dos deveres do sócio e a de expulsão às de violação grave ou muito grave de tais deveres.

Artigo 22.º

Sem prejuízo do estabelecimento pela direção de critérios que permitam qualificar o grau de violação dos deveres dos sócios, a pena de expulsão será sempre aplicada aos que sejam reincidentes e tenham sido anteriormente punidos com uma repreensão.

Artigo 23.º

Nenhuma pena será aplicada sem que ao sócio sejam dadas as devidas possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 24.º

- 1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.
- 2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, por meio de carta registada com aviso de receção ou por qualquer outro meio idóneo oficialmente reconhecido.
- 3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 25.º

- 1- O poder disciplinar será exercido pelo conselho disciplinar, o qual poderá delegar

- numa comissão de inquérito constituída para o efeito apenas para a fase de averiguações preliminares, mas não para o processo disciplinar propriamente dito.
- 2- Da decisão do conselho disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, o qual será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, exceto se se tratar de assembleia eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

## CAPÍTULO VI

### Órgãos e corpos sociais

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 26.º

- 1- São órgãos do sindicato a mesa da assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.
- 2- Além dos referidos no número anterior, poderão existir uma ou mais direções regionais.

###### Artigo 27.º

- 1- Os corpos sociais do sindicato serão eleitos por sufrágio direto, secreto e universal dos sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais em assembleia eleitoral organizada segundo o regime previsto nestes estatutos.
- 2- No caso de existir mais do que uma lista para qualquer órgão e com vista a garantir o direito de tendência, aplicar-se-á aos votos expressos o método de Hondt.

###### Artigo 28.º

- 1- A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos.
- 2- Os membros suplentes eleitos que assumam o pleno exercício do cargo, por substituição de membros demissionários, adquirem o estatuto de efetivos.
- 3- Os membros suplentes eleitos que assumam o pleno exercício do cargo, por substituição de membros suspensos, adquirem temporariamente o estatuto de efetivos.

###### Artigo 29.º

- 1- O exercício dos cargos não é remunerado.
- 2- Os membros dos órgãos sociais que, por força do desempenho dessas funções, percam a totalidade ou parte da retribuição que auferiam pelo seu trabalho, poderão ser reembolsados pelo sindicato das correspondentes importâncias, no caso de a situação económico-financeira do SERS o permitir.

###### Artigo 30.º

- 1- Os corpos sociais só podem ser destituídos globalmente em assembleia geral convocada expressa e exclusivamente para tal fim.
- 2- Qualquer membro dos corpos gerentes pode ser destituído em assembleia geral.
- 3- Nenhum órgão do sindicato poderá funcionar com menos de 50% dos membros efetivos estatutariamente previstos.

- 4- No caso de falta ou impedimento prolongado de qualquer membro dos corpos sociais, poderá a falta ser suprida por cooptação dos demais membros do órgão em que a mesma se verificar.

## SEÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 31.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A assembleia geral poderá funcionar como assembleia eleitoral nos casos previstos nestes estatutos.
- 3- A assembleia geral poderá funcionar simultaneamente em mais de 1 local, desde que ligados por vídeo-conferência.

#### Artigo 32.º

- 1- Compete, em geral, à assembleia geral, discutir e decidir acerca das orientações fundamentais a imprimir à ação sindical pela direção.
- 2- Compete, em especial, à assembleia geral:
  - a) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
  - b) Apreciar e deliberar sobre os orçamentos propostos pela direção;
  - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
  - d) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
  - e) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
  - f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
  - g) Deliberar sobre a destituição dos corpos sociais;
  - h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;
  - i) Deliberar sobre a filiação ou fusão do sindicato;
  - j) Deliberar sobre a destituição individual de membros dos corpos sociais;
  - k) Deliberar sobre a existência de órgãos regionais, designadamente os referidos nos artigos 48º a 50º.

#### Artigo 33.º

- 1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias, anualmente, até 31 de março do ano seguinte e 31 de dezembro do próprio ano, respetivamente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a) e b) do nº. 2 do artigo 32.º.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 74º-1, 77º e 82º, a convocação da assembleia geral é feita, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substituir, através de anúncios:
  - a) afixados na sede do sindicato;
  - b) dirigidos a cada um dos associados e,
  - c) quando a lei ou os estatutos o determinem, publicados na imprensa.
- 3- Para deliberar sobre as alíneas c), g), h) e i) do nº. 2 do artigo 32.º a assembleia geral deverá obrigatoriamente funcionar como assembleia eleitoral, através de um processo de referendo, no prazo de 90 dias.

#### Artigo 34.º

- 1- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
  - b) A requerimento da direção ou do conselho fiscal;
  - c) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.
  - 3- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo de trinta dias após a receção do requerimento.

#### Artigo 35.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que o estatuto disponha diferentemente.

#### Artigo 36.º

- 1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º, não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, para o que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 2- Se a reunião, nos termos do número anterior, se não efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

#### Artigo 37.º

- 1- A assembleia poderá funcionar como assembleia eleitoral para efeito de realização de referendos sempre que a direção do sindicato o requeira ao presidente da mesa da assembleia geral, com indicação clara da questão e dos termos em que é colocada à votação, com uma antecedência mínima de trinta dias.
- 2- Deverá ser garantida a igualdade de condições para difusão das posições assumidas individual ou coletivamente pelos sócios sobre a questão em causa.
- 3- Todo o processo de organização e fiscalização decorrerá sob controlo da mesa da assembleia geral, podendo para o efeito constituir uma comissão de fiscalização com um representante da direção e de cada uma das posições diferentes que se tiverem manifestado a propósito da votação em causa.

#### Artigo 38.º

- 1- Salvo disposição expressa em contrário as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.
- 2- Em caso de empate proceder-se-á a uma nova votação e, caso ele se mantenha, a deliberação fica adiada para nova reunião da assembleia geral.

#### Artigo 39.º

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente; na falta deste a sua substituição competirá ao membro da assembleia geral com maior antiguidade no sindicato.
- 3- Quando necessário poderá ser convidado um membro da assembleia para

**secretariar a mesa durante uma assembleia geral.**

**Artigo 40.º**

**Compete ao presidente:**

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;**
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de oito dias após a sua eleição;**
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tome conhecimento;**
- d) Assinar os termos da abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;**
- e) Exercer as demais atribuições previstas nestes estatutos.**

**Artigo 41.º**

**Compete aos Secretários:**

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;**
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;**
- c) Redigir as atas;**
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;**
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.**

**SECÇÃO III**

**Direção Nacional**

**Artigo 42.º**

- 1- A direção do SERS terá um mínimo de cinco membros, um dos quais assumirá as funções de presidente, outro de vice-presidente e outro de secretário e será eleita em assembleia geral.**
- 2- Poderão ser apresentadas candidaturas, sob a forma de listas, compostas por um número ímpar de membros, variável entre cinco e onze, para a direção.**
- 3- Consideram-se eleitos os sócios que integrem a lista que colher o maior número de votos.**
- 4- Em caso de duas ou mais listas terem sido as mais votadas e de o número de votos ser o mesmo para todas, proceder-se-á à convocação de outra assembleia geral em que apenas serão colocadas à votação essas listas.**
- 5- É obrigatória a realização de eleições sempre que o número de membros da direção fique, por qualquer causa, reduzido a menos de metade dos eleitos.**

**Artigo 43.º**

**Na primeira reunião da direção, o presidente procederá à distribuição de pelouros.**

**Artigo 44.º**

**1- Compete, ao presidente:**

- a) Representar o sindicato;**
- b) Presidir às reuniões da direção.**

**2- Compete à direção:**

- a) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de sócios;**
- b) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as orientações da assembleia geral;**

- c) Elaborar e apresentar anualmente, à assembleia geral, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- f) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- h) Celebrar, suspender e fazer cessar contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato.

#### Artigo 45.º

- 1- A direção reunir-se-á pelo menos duas vezes em cada mês e sempre que for convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus outros membros.
- 2- A direção só poderá deliberar se estiver presente, pelo menos, metade dos seus membros.
- 3- Consideram-se aprovadas as deliberações que reunirem a maioria dos votos expressos, não se considerando como tal as abstenções.
- 4- Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

#### Artigo 46.º

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2- Estão isentos desta responsabilidade:
  - a) Os membros da direção que não tenham estado presentes na sessão em que foi tomada a resolução, desde que, na primeira sessão em que estiveram presentes, após leitura da ata da sessão em referência, se manifestarem em oposição à deliberação tomada;
  - b) Os membros da direção que tenham votado contra essa resolução.

#### Artigo 47.º

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por dois membros da direção.
- 2- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar, com precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

### SECÇÃO IV

#### Direções regionais

#### Artigo 48.º

As direções regionais serão compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### Artigo 49.º

As direções regionais serão eleitas pelos associados que residirem na área de atuação das mesmas.

#### Artigo 50.º

Compete às direções regionais, nas áreas geográficas respetivas:

- a) Promover o SERS;
- b) Promover e garantir a legalidade das eleições de delegados sindicais;
- c) Participar na negociação de instrumentos de regulamentação coletiva;
- d) Apoiar os sócios aquando da celebração de contratos individuais de trabalho;
- e) Elaborar, até ao final de cada ano civil, um orçamento das despesas relativas à delegação regional cuja direção integrem a efetuar no ano subsequente e submetê-lo à apreciação da direção nacional e
- f) Designar um dos seus membros para participar, com direito de voto, nas reuniões da direção nacional do SERS.

### SECÇÃO V

#### Conselho fiscal

#### Artigo 51.º

- 1- O conselho fiscal será, no mínimo, composto por 1 presidente e 2 vogais.
- 2- No caso previsto no nº 2 do artigo 27º, o presidente será o primeiro candidato da lista mais votada para esse órgão.
- 3- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal com maior antiguidade no sindicato.

#### Artigo 52.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direção, bem como sobre os orçamentos;
- c) Elaborar atas das suas reuniões;
- d) Assistir, às reuniões da direção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à direção as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato.

### SECÇÃO VI

#### Conselho disciplinar

#### Artigo 53.º

- 1- O conselho disciplinar é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- No caso previsto no número 2 do artigo 27º, o presidente será o primeiro candidato da lista mais votada para esse órgão.
- 3- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal com

maior antiguidade no sindicato.

Artigo 54.º

Compete ao conselho disciplinar:

- a) Receber as participações relativas a infrações praticadas pelos sócios;
- b) Organizar os processos disciplinares nos termos do artigo 24.º, e decidir sobre as penas a aplicar ou sobre o arquivo dos processos;
- c) Dar conhecimento das decisões à direção do sindicato e ao sócio arguido de infração;
- d) Colaborar com a direção na promoção do conhecimento da deontologia sindical.

## CAPÍTULO VII

### **Delegações regionais**

Artigo 55.º

Além das referidas nos artigos 48º a 50º, poderão ser criadas outras formas de representação regional do SERS.

Artigo 56.º

O referido no artigo anterior é da competência da direção nacional e deverá abranger os distritos em que o número de associados residentes nos mesmos ou em que o numero de empregadores o justifique.

## CAPÍTULO VIII

### **Delegados Sindicais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Delegados Sindicais**

Artigo 57.º

1- Os delegados sindicais atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do sindicato na empresa.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 58.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;

- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os colegas do setor;
- d) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) Colaborar estreitamente com a direção, permitindo que a política sindical levada à prática traduza a vontade dos trabalhadores;
- f) Dar conhecimento à direção dos casos e problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- g) Cooperar com a direção nacional ou com as direções regionais no estudo, negociação ou revisão das convenções coletivas de trabalho;
- h) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção;
- i) Incentivar os trabalhadores, não sócios do Sindicato, a procederem à sua inscrição;
- j) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Contribuir para a formação profissional, sindical, bem como para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- m) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- n) Comunicar imediatamente à direção nacional ou regional eventuais mudanças no setor.

#### Artigo 59.º

- 1- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais de trabalho ou na sede do sindicato, por voto direto e secreto dos sócios vinculados por contrato de trabalho àquele empregador que se encontrem em pleno gozo dos direitos sindicais, por iniciativa destes ou da direção do sindicato, a qual, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade dos processos eleitorais e formalizará o resultado das eleições.
- 2- Considerar-se-ão eleitos o ou os candidatos que tiverem, sucessivamente, obtido o maior número de votos.
- 3- O mandato terá a duração de 2 anos, podendo ser renovável, por iguais períodos.
- 4- A eleição antecipada de delegados sindicais far-se-á a pedido do(s) delegado(s) em exercício ou de pelo menos 1/3 do número de trabalhadores que representa.

#### Artigo 60.º

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não estar incapacitado pela Lei das Incapacidades Eleitorais;
- c) Não fazer parte da direção do sindicato;
- d) Exercer a sua atividade no local ou área de trabalho que lhe competirá representar como delegado.

#### Artigo 61.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensão das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção do sindicato determiná-lo, devendo no entanto ser designado pelo menos um delegado por cada 10 trabalhadores.

#### Artigo 62.º

- 1- A eleição, a suspensão e a destituição de delegados serão comunicadas às entidades empregadoras diretamente envolvidas.

**2- Após dado conhecimento do facto a essas entidades os delegados sindicais iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.**

#### Artigo 63.º

**1- O mandato de qualquer delegado cessa automaticamente:**

- a) a pedido do mesmo, dirigido à direção;**
- b) com a morte ou incapacidade permanente do ou dos delegados;**
- c) com a perda da qualidade de trabalhador daquele empregador pelo(s) delegado(s);**
- d) com a tomada de posse como membro dos corpos sociais do sindicato;**
- e) com a perda da qualidade de membro do sindicato pelo delegado ou**
- f) com a eleição de outro delegado.**

**2- O mandato de delegado suspende-se enquanto o contrato de trabalho que o vincula ao respetivo empregador estiver suspenso.**

**3- A exoneração dos delegados por perda de confiança exige escrutínio secreto nos termos do artigo 59.º.**

**4- A realização do escrutínio secreto a que se refere o n.º 3 deste artigo resultará de uma decisão da direção do sindicato, podendo ter como base um pedido dos trabalhadores interessados, em número não inferior a dez por cento.**

#### Artigo 64.º

**Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação.**

### SECÇÃO II

#### Comissões de delegados sindicais

#### Artigo 65.º

**Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho coletivo, sempre que as características e dimensão das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas, o justifiquem.**

### SECÇÃO III

#### Assembleia de delegados sindicais

#### Artigo 66.º

**A Assembleia dos delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais e tem como atribuições fundamentais:**

- a) Discutir e analisar a situação político-social;**
- b) Apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;**
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção ou sobre outros assuntos de interesse dos trabalhadores.**

#### Artigo 67.º

**1- A assembleia dos delegados sindicais é presidida pela direção e convocada por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, vinte delegados sindicais.**

**2- No caso de requerimento devem ser indicados com precisão os assuntos a tratar.**

#### Artigo 68.º

Sempre que o tiver por conveniente, a direção pode criar sub-comissões de delegados sindicais.

## CAPÍTULO IX

### **Fundos**

#### Artigo 69.º

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As aplicações financeiras.

#### Artigo 70.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado pelas verbas retiradas dos saldos das contas de cada gerência; servirá para fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção disporá depois de, para tal, ser autorizada pela assembleia geral.

#### Artigo 71.º

O saldo das contas de gerência depois de retiradas as verbas para o fundo de reserva, será aplicado para criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve ou ainda qualquer outro, desde que de acordo com os objetivos do sindicato.

#### Artigo 72.º

- 1- A direção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
- 2- O relatório e contas estará patente aos sócios, na sede do sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da realização da assembleia.

#### Artigo 73.º

A direção submeterá à apreciação da assembleia geral, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento geral e o plano de atividades para o ano seguinte.

## CAPÍTULO X

### **Fusão, cisão e dissolução**

#### Artigo 74.º

- 1- A fusão, a cisão ou a dissolução do sindicato só poderão verificar-se por deliberação tomada em assembleia geral, funcionando como assembleia eleitoral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 45 dias.
- 2- No caso de dissolução é necessário que a deliberação seja tomada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 75.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá definir, obrigatoriamente os termos em que se processará, não podendo os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

## CAPÍTULO XI

### **Alteração dos estatutos**

Artigo 76.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados através de referendo pela assembleia geral, funcionando como assembleia eleitoral.

Artigo 77.º

A assembleia eleitoral para alteração dos estatutos deverá ser expressamente convocada para o efeito por meio de anúncios afixados na sede do sindicato, suas delegações e, quando determinado pelo presidente da mesa da assembleia geral, publicados na imprensa diária com a antecedência mínima de 30 dias.

## CAPÍTULO XII

### **Eleições**

Artigo 78.º

Os corpos sociais são eleitos em assembleia geral, funcionando como assembleia eleitoral, na qual podem votar todos os sócios que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham pagas as quotizações até dois meses antes do ato eleitoral e que sejam associados há mais de dois meses.

Artigo 79.º

Só podem ser eleitos os sócios eleitores que sejam associados há mais de um ano, à data do ato eleitoral.

Artigo 80.º

- 1- A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:
  - a) Marcar a data das eleições;
  - b) Definir, quer os locais onde funcionarão mesas de voto, quer o horário de funcionamento dos mesmos, que, no mínimo, abrangerá o período compreendido entre as 10H00 e as 19H00 de um mesmo dia;

- c) Promover a constituição da comissão de fiscalização;
  - d) Organizar os cadernos eleitorais;
  - e) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
  - f) Verificar a regularidade das candidaturas;
  - g) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores.
- 2- Para os efeitos do número anterior, no caso de a mesa da assembleia geral estar reduzida a menos de 50% dos seus membros, este quórum será completado com os membros do conselho fiscal com maior antiguidade de inscrição no sindicato.

Artigo 81.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 82.º

A convocatória da assembleia eleitoral será feita com a antecedência mínima de 21 dias.

Artigo 83.º

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, suas delegações e locais de mesas de voto até quinze dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.
- 3- Os cadernos eleitorais poderão ser atualizados até ao dia da realização do ato eleitoral para incluírem os associados que adquiram o pleno gozo dos seus direitos sindicais, nomeadamente pelo pagamento de eventuais quotas em atraso.
- 4- A atualização dos cadernos eleitorais será efetuada em cadernos adicionais visados pela mesa da assembleia geral e da qual poderá haver reclamações, sendo o limite do prazo de decisão o próprio dia do ato eleitoral.

Artigo 84.º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger acompanhadas de termos individuais ou coletivos de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.
- 2- As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 15 sócios do SERS.
- 3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, designação da entidade patronal e local de trabalho.
- 4- Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos e contenham, além dos membros efetivos, os membros suplentes.
- 6- A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 10 dias antes da data do ato eleitoral.

Artigo 85.º

- 1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa

da assembleia geral e por três representantes de cada uma das listas concorrentes, a qual iniciará as suas funções vinte e quatro horas após a apresentação das candidaturas.

- 2- Os representantes de cada lista concorrente deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

#### Artigo 86.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização dos meios do sindicato, dentro das possibilidades deste.

#### Artigo 87.º

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas respetivas.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das listas de candidaturas.

#### Artigo 88.º

As listas concorrentes serão designadas por letras e, tal como os respetivos programas de ação, serão afixadas, desde a data da sua aceitação até à conclusão do ato eleitoral, na sede do sindicato, nas suas delegações e nos locais em que funcionem mesas de voto.

#### Artigo 89.º

No caso de funcionarem mesas de voto em vários locais, o encerramento de todas deverá ocorrer em simultâneo.

#### Artigo 90.º

- 1- Cada boletim de voto conterá apenas as letras atribuídas a cada lista, seguida por um quadrado destinado a assinalar o voto do eleitor.
- 2- As listas, editadas pelo sindicato sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular uniforme e serão em papel de características igualmente uniformes, sem marca ou sinal exterior.

#### Artigo 91.º

A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou por identificação pessoal de pelo menos dois elementos da mesa eleitoral.

#### Artigo 92.º

- 1- O voto é secreto.

- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
  - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
  - b) No referido sobrescrito conste o número de sócio e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
  - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral de modo a ser recebido nos locais de voto até ao próprio dia da assembleia eleitoral.
- 4- Serão devolvidos inviolados pelo presidente da mesa da assembleia geral os votos recebidos em data posterior à da assembleia ou os dos associados não inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 93.º

- 1- Os eleitores votarão no distrito em que trabalham, salvo se no mesmo não existir uma mesa de voto.
- 2- No caso de no distrito em que o sócio exerce a sua atividade profissional não estar instalada uma mesa de voto, o direito de voto será exercido na sede do SERS ou em qualquer das suas delegações regionais.
- 3- Cada lista deverá credenciar um elemento, que fará parte da mesa de voto.
- 4- A mesa da assembleia geral promoverá, até 5 dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

Artigo 94.º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos membros da mesa.
- 2- Após a receção, na sede do sindicato, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e serão naquela afixados os resultados.

Artigo 95.º

- 1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato ou suas delegações.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos próximos 15 dias seguintes, e que funcionará com um quórum mínimo de 1/10 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 96.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos no prazo de 8 dias após a eleição.

Artigo 97.º

O sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, em

**montante igual, a fixar pela direção, consoante as possibilidades financeiras do sindicato.**

**Artigo 98.º**

**A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral, sendo subsidiariamente aplicáveis as regras estabelecidas no Código Civil para as associações.**